



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRALINHO
GABINETE DO PREFEITO
PODER EXECUTIVO

LEI MUNICIPAL N.º 813/2012,

Curralinho (Pa), 21 de Setembro de 2012.

Dispõe sobre a Fixação dos Subsídios do Prefeito, Vice- Prefeito e Secretários Municipais do município de Curralinho, para Legislatura 2013/2016 e dá outras Providências.

A Câmara Municipal de Curralinho aprovou e o Prefeito sancionou esta Lei:

Capítulo I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Em cumprimento às disposições da CF/88 e do Art. 11 inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, esta lei fixa o Subsídio do Prefeito, Vice- Prefeito, e Secretárias Municipais para viger no mandado 2013/2016.

Capítulo II

DA FIXÇÃO DOS SUBSIDIOS

Art. 2º - Fica fixado em parcela única o valor dos subsídios mensal, a seguir, conforme prevê a Constituição Federal, no Art. 29-V e VI, 37-X e XI, 39 § 3º e 4º, Lei Orgânica Municipal, e no item 3 da Orientação Técnica nº 01/2008 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, a saber:

I – Prefeito Municipal	R\$ 10.000,00 (dez mil reais)
II – Vice-Prefeito	R\$ 7,000,00 (sete mil reais)
III – Secretários Municipais	R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais)

Art. 3º - A fixação do subsídio do Prefeito tem como limite máximo o subsídio mensal do Governo do Estado e do Ministro do STF, conforme CE/89, Art. 37-XI e 39 § 3º e 4º, além de se considerar o poder de arrecadação municipal e os princípios constitucionais aplicados à administração pública.

Art. 4º - A fixação do subsídio do Vice-Prefeito equivalerá a 70% (setenta por centos), do subsídio do Prefeito Municipal.

Art. 5º - Os subsídios dos Secretários Municipais corresponderão a 30% do subsídio do Prefeito Municipal.

Capítulo III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 6º - Será permitido de 13º aos Secretários Municipais, conforme legislação vigente.

Art. 7º - Será paga diferença de subsídios ao substituto do Prefeito, pelos dias de sua ausência ou vacância do cargo, a razão de 1/30 avos por dia substituído.

Art. 8º - O Prefeito e o Vice-Prefeito não farão jus a descanso e pagamento de férias, os quais são compensados pelos recessos legais, de acordo da legislação vigente.

Art. 9º - O prefeito, Vice- Prefeito, Secretários Municipais e servidores do Poder Executivo municipal de Curralinho, receberão diárias quando se deslocarem do Municípios para outras jurisdições, no interesse do serviço público, nos seguintes valores.

I – PREFEITO E VICE-PREFEITO:

a) Dentro da jurisdição estadual.....R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais)
b) Fora da jurisdição estadual inclusive capital do Distrito Federal – R\$ 600,00 (seiscentos reais)

II – SECRETÁRIOS MUNICIPAIS

a) Dentro da jurisdição estadual.....R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais)
b) Fora da jurisdição estadual inclusive capital do Distrito Federal – R\$ 300,00 (trezentos reais)

III – SERVIDORES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

a) Dentro da jurisdição estadualR\$ 200,00 (duzentos

reais)

b) Fora da jurisdição estadual inclusive capital do Distrito Federal ...**R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais)**

Paragrafo Único – Os valores acima referidos foram fixados com base em padrões divulgados periodicamente pelo TCM-PA, e serão concedidos no interesse da administração, ao servidor que fizer jus, por meio de Portaria aprovada pelo Prefeito Municipal, ficando autorizado o Poder Executivo Municipal a atualizar os valores das diárias através de decretos, desde que observados os parâmetros e valores orientados periodicamente pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará.

Art. 10 - Será permitida, através de lei especifica a revisão geral anual dos subsídios relacionados no Art. 2º desta Lei, com base no INPC, ou outro indicador oficial do governo que vier a ser a ser substituído, sempre na mesma data base e mesmo índice de reajustes salariais atribuídos aos servidores municipais, respeitada a limitação estabelecida na Lei de Responsabilidade Fiscal, LC nº 101/2000, Art. 19-III, 20-“a” e “b”.

Art. 11 - Os subsídios ora fixados e aprovados estão coerentes com os parâmetros e limites constitucionais e legais vigentes e levados em conta aos princípios da administração pública e ao poder de arrecadação municipal.

Art. 12 - Os recursos necessários ao pagamento e execução da presente Lei, serão vinculados anualmente às dotações próprias dos orçamentos municipais referente aos exercícios de 2013 a 2016.

Art. 13 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos orçamentários e financeiros a partir da vigência de 2013, revogando-se todas demais disposições legais em contrario que se trata sobre esta matéria.

Miguel Pedro Pureza Santa Maria
Prefeito Municipal de Curralinho